



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 13/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, objetivando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para portadores de deficiência intelectual e suas famílias em grupos (grupo bimestral com 33 familiares, grupos semanais para 15 famílias de frequentadores de diversos programas, grupos semanais para 33 usuários).

**Processo nº 32.575-5/2017**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Srª **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Bairro Vila Progresso, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WAGNER VIEIRA CHACHÁ**, portador da CI/RG nº 6.599.932-0 e do CPF/MF nº 002.322.268-90, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 11/17, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.337, em 08 de dezembro de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para portadores de deficiência intelectual e suas famílias em grupos (grupo bimestral com 33 familiares, grupos semanais para 15 famílias de frequentadores de diversos programas, grupos semanais para 33 usuários) e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



**I – Do MUNICÍPIO:**

- a)** elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c)** supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d)** transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e)** manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f)** publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g)** designar Gestor, conforme Portaria nº 337, de 19 de dezembro de 2017;
- h)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2017;
- i)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j)** examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k)** na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

I) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

### II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**h)** não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

**i)** justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

**j)** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

**k)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

**l)** permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

**m)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

**n)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**o)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**p)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil nº 0340-9, Conta Corrente nº 8186-8, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**q)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

**r)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:



r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;



- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
- n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada.



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§ 1º** - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 2º** - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

**§ 3º** - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

**§ 4º** - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

**a)** avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

**b)** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

**c)** analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

**d)** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**e)** solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 14.558,87 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 140, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação: 15.01.08.244.0199.2106.33903900, fonte 5159 (federal).

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 03 (três) meses, contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de Janeiro de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

NÁDIA TAFFARELLO SOARES  
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

WAGNER VIEIRA CHACHÁ

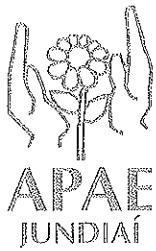
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jundiaí

Testemunhas:

1.  
Db

TALES VICTOR CALEGARI  
Diretor do Departamento de  
Convenções e Parcerias

2.   
SHIRLEY BARBOSA



# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
C.E.A.S 293/85  
C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
ESTADUAL ISENTA



## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 - ÓRGÃO / ENTIDADE PROPOSTORA (OSC)			1.2 - CNPJ/MF	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí			50.956.440/0001-95	
1.3 - ENDEREÇO	1.4 - BAIRRO	1.5 - MUNICÍPIO	1.6 - UF	1.7 - CEP
Rua Francisco Telles, 475	Vila Progresso	Jundiaí	SP	13202-550
1.8 - ENDEREÇO ELETRÔNICO				
epae@apaejundiai.org.br				
1.9 - TELEFONES				
11 4588-2900				
1.10 - TÉCNICO RESPONSÁVEL	1.11 - RG	1.12 - CPF	1.13 - ENDEREÇO ELETRÔNICO	1.14 - TELEFONE
Heloisa Alcântara Rota	34.225.213-6	302.764.858-66	assistenciasocial@apaejundiai.org.br	11 4588-2900

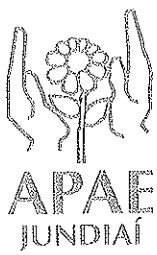
### 1.15 - CRAS DE REFERÊNCIA

Nome do CRAS:
Não é referenciado a nenhum CRAS

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO
Programa de Apoio à Família das pessoas com deficiência intelectual, atraso global no desenvolvimento ou Transtorno do Espectro do Autismo.

2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Desenvolver mecanismos para a inclusão social, igualdade de oportunidades e participação das famílias das pessoas com deficiência, prevenindo situações de risco, exclusão, isolamento e rompimento de vínculos familiares e sociais.



# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
C.E.A.S 293/85  
C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
ESTADUAL ISENTA



## 2.3 - PÉRIODO DE EXECUÇÃO

3 meses

INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro/2018	Março/18

## 2.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Considerando que as pessoas com deficiência e suas famílias já se encontram mais vulnerabilizadas pelo diagnóstico, bem como, pela fragilização de vínculos familiares e sociais e se tornam um grupo mais frágil devido às problemáticas vividas;

Considerando que as pessoas com deficiência devem estar integradas, participando dos serviços organizados em rede;

Considerando que a pessoa com deficiência se encontra em um lugar mais suscetível à violência direta e/ou violação de direitos;

Considerando que nem todas as famílias das pessoas com deficiência estão referenciadas nos CRAS e que não há outra entidade que atenda esse público,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí propõe realizar um trabalho que visa à garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade vida, bem como a prevenção e redução da ocorrência de situações de risco social.

## 2.5 - OBJETIVO GERAL

Possibilitar às famílias espaço de acolhimento, atendimento, convívio e troca de experiências, além de possibilitar à pessoa com deficiência o conhecimento sobre suas limitações, sua deficiência e os recursos disponíveis para ajudá-la a se desenvolver.

## 2.6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.6.1 Promover ações para incentivar e capacitar a família para a participação e controle social;

2.6.2 Promover ações para prevenção e/ou superação das situações de risco social bem como para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

2.6.3 Contribuir para o fortalecimento da pessoa com deficiência dando-lhes oportunidade de inclusão na família, na escola, no mundo do trabalho e na sociedade.

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
C.E.A.S 293/85  
C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
ESTADUAL ISENTA



## 2.7 - METODOLOGIA

### Psicologia

#### Grupo de Convivência e Fragilização de Vínculos

Destinado as famílias, cujo os vínculos afetivos estão fragilizados, decorrentes da sobrecarga do cuidador, advinda da prestação continuada de cuidados a pessoa com dependência. Capacidade: 01 grupo com 15 famílias e será realizado mensalmente.

#### Grupo com os usuários com deficiência intelectual

Faixa etária: Acima de 16 anos

Os grupos serão realizados semanalmente, sendo as terças e quintas-feiras com duração de 45 minutos.

Serão desenvolvidas atividades que possibilitam a formação para a participação e cidadania, com atividades lúdicas que desenvolvem para o protagonismo e autonomia, independência, capacidade de comunicar seus pensamentos e capacidade de lidar com as críticas. Capacidade 33 usuários e será realizado semanalmente.

#### Grupo com as famílias dos usuários com deficiência intelectual (citados acima) – Somente família

Os grupos serão realizados bimestralmente com as famílias dos usuários que participam do grupo citado acima. Serão desenvolvidas atividades lúdicas que visam abordar os princípios norteadores do atendimento: respeito aos direitos humanos, democracia, emancipação e autonomia dos sujeitos.

Os trabalhos desenvolvidos com os usuários, serão compartilhados com a família que se refere ao desenvolvimento, suas potencialidades e será estimulada a participação nos movimentos sociais com foco no direito da pessoa com deficiência. Capacidade 33 famílias.

# Associação de Pais e Amigos dos Expcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
C.E.A.S 293/85  
C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
ESTADUAL ISENTA



2.8 - AÇÕES, RESULTADOS E METAS ESPERADAS			
Objetivos Específicos	AÇÕES	RESULTADOS	METAS
Promover ações para incentivar e capacitar a família para a participação e controle social;	Desenvolver um grupo bimestralmente com as famílias dos usuários com deficiência intelectual	Trabalhar a família para a visão de futuro com relação à pessoa com deficiência;	Atendimento a 33 famílias
Promover ações para prevenção e/ou superação das situações de risco social bem como para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.	Desenvolver um grupo mensalmente com as famílias dos usuários que frequentam os diversos programas da APAE.	Possibilitar às famílias com o uso do recurso expressivo a criar condições de reconstrução da imagem e realidade familiar para promover o fortalecimento dos vínculos familiares.	Atendimento a 15 famílias.
Contribuir para o fortalecimento da pessoa com deficiência dando-lhes oportunidade de inclusão na família, na escola, no mundo do trabalho e na sociedade.	Realizar dois grupos semanais com usuários com deficiência intelectual.	Autonomia, participação dos usuários nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e promover o desenvolvimento da autogestão e autocuidado	Atendimento a 33 usuários com deficiência intelectual.

C.

JO

# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
C.E.A.S 293/85  
C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
ESTADUAL ISENTA



## 2.9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>MESES</b>		
		<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
Promover ações para incentivar e capacitar a família para a participação e controle social;	Desenvolver um grupo bimestral com as famílias dos usuários com deficiência intelectual		X	
Promover ações para prevenção e/ou superação das situações de risco social bem como para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.	Desenvolver um grupo mensal com as famílias dos usuários que frequentam os diversos programas da APAE.	X	X	X
Contribuir para o fortalecimento da pessoa com deficiência dando-lhes oportunidade de inclusão na família, na escola, no mundo do trabalho e na sociedade.	Realizar dois grupos semanais com usuários com deficiência intelectual.	X	X	X

## 3. RECURSOS HUMANOS

### 3.1 - EQUIPE TÉCNICA

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO NO PROJETO</b>	<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>NATUREZA DO VÍNCULO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REMUNERADO COM OS RECURSOS SOLICITADOS?</b>
Heloisa Alcântara Rota	Coordenadora	Serviço Social	CLT	06h	SIM
Juliana Padilha Dusso de Morais	Assistente Social	Serviço Social	CLT	20h	SIM
Raquel Helena Caveagna	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	CLT	24,36h	SIM
Sheila Perez Campos	Psicóloga	Psicologia	CLT	13h	SIM

# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
C.E.A.S 293/85  
C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
ESTADUAL ISENTA



## IV - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Proponente	Concedente	Total
Recursos Humanos	2.155,99	13.362,23	15.518,22
FGTS	220,98	1.196,64	1.417,62
<b>TOTAL</b>	<b>2.376,97</b>	<b>14.558,87</b>	<b>16.935,84</b>

## ANEXO I

### Quadro de Recursos Humanos (Existentes e Necessários)

Nº	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Humanos Necessários
1	Serviço Social	Assistente Social	20hs	CMAS	CLT	1
2	Ensino médio	Aux. Administrativo	24,36hs	CMAS	CLT	1
3	Serviço Social	Coordenadora	6hs	CMAS	CLT	1
4	Psicologia	Psicólogo	13hs	CMAS	CLT	1
5	Pedagoga	Diretora Executiva	2hs	APAE	CLT	1
6	Gestão em RH	Assistente RH	2hs	APAE	CLT	1
7	Gestão Financeira	Analista Financeira	2hs	APAE	CLT	1

# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

**Utilidade Pública:** Municipal - Lei 800 de 11/12/59  
 Estadual - Lei 9428 de 07/06/66  
 Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

**Inscrições:** C.N.A.S 114.087/59  
 C.E.A.S 293/85  
 C.N.P.J 50.956.440/0001-95  
 ESTADUAL ISENTA



## V - Previsão Orçamentária - Financiamentos

NATUREZA DA DESPESA			
Entidade	FMAS	TOTAL	
<b>1- RECURSOS HUMANOS</b>			
1.1 Assistente Social	5.431,09	5.431,09	
1.2 Aux. Administrativo	2.865,86	2.865,86	
1.3 Coordenadora	1.834,81	1.834,81	
1.4 Psicólogo	3.230,47	3.230,47	
1.5 Diretora Executiva	1.518,76	1.518,76	
1.6 Assistente RH	246,75	246,75	
1.7 Analista Financeira	390,48	390,48	
<b>SUB-TOTAL 1</b>	<b>2.155,99</b>	<b>13.362,23</b>	<b>15.518,22</b>
<b>2- IMPOSTOS</b>			
2.1 FGTS	220,98	1.196,64	1.417,62
<b>SUB-TOTAL 2</b>	<b>220,98</b>	<b>1.196,64</b>	<b>1.417,62</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.376,97</b>	<b>14.558,87</b>	<b>16.935,84</b>

J P



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** Município de Jundiaí

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):** Termo de Colaboração nº 13/2018.

**OBJETO:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para portadores de deficiência intelectual e suas famílias em grupos (grupo bimestral com 33 familiares, grupos semanais para 15 famílias de frequentadores de diversos programas, grupos semanais para 33 usuários).

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 31 de Julho de 2018.

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

Nome: **Luiz Fernando Machado**

Cargo: **Prefeito**

E-mail institucional: **lfmachado@jundiai.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **081077@uol.com.br**

Assinatura:

Nome: **Nádia Taffarello Soares**

Cargo: **Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**

E-mail institucional: **ntaffarello@jundiai.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **tafarelloss@yahoo.com.br**

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome: **Wagner Vieira Chachá**

Cargo: **Presidente**

E-mail institucional: **apae@apaejundiai.org.br**

E-mail pessoal: **wagner.chacha@gmail.com**

Assinatura:

**CASA CIVIL****EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o LAR ANÁLIA FRANCO  
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 50.969.492/0001-04

PRESIDENTE: Valdetor Giloli do Amaral - CPF nº 133.562.678-68  
PROCESSO: nº 32.572-2/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 60 crianças e adolescentes de 11 a 14 anos no Projeto Convivendo e Aprendendo, 30 famílias no Projeto de Inclusão Produtiva e 80 adultos Intergeracionais

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.471, de 29/01/2018 e nº 2.472, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 55.492,82 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA DA CRIANÇA NOSSO SENHOR DO DESTERRO

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 50.981.687/0001-61

PRESIDENTE: Ir. Alcinda Primon - CPF nº 210.443.008-92

PROCESSO: nº 32.571-4/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 172 crianças na faixa etária de 4 a 12 anos.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.459, de 29/01/2018 e nº 2.460, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 31.450,70 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e setenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 50.956.440/0001-95

PRESIDENTE: Wagner Vieira Chachá - CPF nº 002.322.268-90

PROCESSO: nº 32.575-5/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para portadores de deficiência intelectual e suas famílias em grupos (grupo bimestral com 33 familiares, grupos semanais para 15 famílias de frequentadores de diversos programas, grupos semanais para 33 usuários)

NOTA DE EMPENHO: nº 2.477, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 14.558,87 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA - AMARATI

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 51.910.578/0001-16

PRESIDENTE: Jonathas Augusto Busanelli - CPF nº 227.141.258-75

PROCESSO: nº 32.564-9/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 85 assistidos e familiares

NOTA DE EMPENHO: nº 2.476, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 59.028,48 (cinquenta e nove mil, vinte oito reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICIENTE

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.951.805/0001-99

PRESIDENTE: Neuza Botelho dos Santos - CPF nº 026.169.088-40

PROCESSO: nº 32.574-8/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 20 adolescentes de 12 a 15 anos e 20 usuários acima de 15 anos de idade  
NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.467, de 29/01/2018 e nº 2.468, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 13.186,51 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO PÔO LANTERI

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 76.584.259/0001-99 e CNPJ do Projeto Crescer nº 76.584.259/0005-12

PRESIDENTE: Joseph Yves Louis Normandin - CPF nº 549.576.482-04

PROCESSO: nº 32.561-5/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 100 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.473, de 29/01/2018 e nº 2.474, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 44.148,25 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 50.962.794/0001-42

PRESIDENTE: Madre Maria de Lourdes Moraes-CPF nº 997.193.986-04

PROCESSO: nº 32.557-3/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 120 crianças de 6 a 12 anos

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.456, de 29/01/2018 e nº 2.457, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 64.126,66 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

**EXTRATO**

CONVÉNIO Nº 01/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS – CEAD

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 03.302.793/0001-91

PRESIDENTE: Renata Jorge do Lago CPF nº 263.945.078-65

PROCESSO: nº 33.705-9/2016

OBJETO: Implantação e manutenção das Residências Terapêuticas (SRT's)

NOTAS DE EMPENHOS: nº 898, de 18/01/2018, nº 899, de 18/01/2018, nº 900, de 18/01/2018, nº 901, de 18/01/2018 e nº 2.649, de 30/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 5.993.656,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo a primeira parcela o valor de R\$ 166.280,10 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), para implantação e funcionamento, segunda e terceira parcela o valor de R\$ 96.530,10 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos), quarta parcela o valor de R\$ 97.090,10 (noventa e sete mil, noventa reais e dez centavos), quinta parcela o valor de R\$ 97.450,10 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), sexta parcela o valor de R\$ 98.010,10 (noventa e oito mil, dez reais e dez centavos), sétima parcela o valor de R\$ 98.470,10 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais e dez centavos) e a partir da oitava e demais parcelas o valor mensal de R\$ 98.470,10 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura

ASSINATURA: 31.01.2018

